Proc. 8018/35

(02-166-42)

1942

EMO/ZM.

É vedado aos tribunais trabalhistas o reexame de materia já decidada definitivamente.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Wanda Bodriak Sioradaki, viuva de Antento Sieradaki, interpõe recurso extraordinário da decisão proferida por este Conselho, em
grau de embargos, que, reformando a da antiga Terceira Câmara,
mão reconheceu ao marido da recorrente o direito à pleiteada diferença de vencimentos:

GONSIDERANDO que o acordão referido foi prolatado em 20 de março de 1940, e publicado no Diário Oficial de 27 de junho do mesmo ano;

CONSIDERANDO que o art. 134 do Regulamento da Justiça do Trabalho veda, de medo expresso, aos tribusais trabalhistas o reexamo de matéria já decidida definitivamente;

GONSIDERANDO que ergotados os recursos legais, a decisão passa em julgado, não podendo mais, por força
da citada disposição regulamentar, ser a matéria novamento apreciada, como propõe a recorrente;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1942.

a) Araujo Castro

18 Vice - Presidente no impedimento do Presidente

a) L.M. Ribeiro Gonçalves

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial em /6/ // / /2